



**Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Controladoria Geral**

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **Processo nº 10641/2020-SESAU/PMA**, referente ao procedimento ao **Contrato Administrativo nº 001.25.09.2020-SESAU**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que entre si celebram a Secretária de Saúde de Ananindeua CNPJ nº 11.941.767/0001-31/Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua – CNPJ nº 11.948.192/0001-89 e a empresa **PREMIUM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** – CNPJ nº 05.593.369/0001-79, referente ao fornecimento de Kit de Dispositivo Teste Rápido COVID-19 IGG/IGM, destinada a distribuição para toda a rede de saúde do município de Ananindeua, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência do COVID-19. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 029/2020-SESAU, e seus anexos, o art. 4º da medida provisória nº 926, de 20 de março de 2020, no qual altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 20.431, de 20 de março de 2020, pelo prazo de **90 noventa (dias)**, com início na data de 25 de setembro de 2020, no valor global de **R\$ 640.000,00 (Seiscentos e quarenta mil reais)**. Consta nos autos **Parecer nº 115/2020-ASJUR/SESAU**, assinado pelo **Servidor Reginaldo Lira Reimão – OAB/PA nº 22.512 – Assessor Jurídico – SESAU**. Com base nas regras insculpidas pelo(a)s e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( **X** ) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo: **Não atende as exigências do Art. 2ª resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Ressaltamos que a Dispensa seja publicada no sistema do Portal do Jurisdicionado no Mural de Licitações do site do TCM-PA, bem como que sejam anexados os documentos obrigatórios, contendo assinatura e autenticidade por certificação digital, obedecendo os critérios da resolução supracitada. Recomendamos que com base na caracterização de caráter emergencial de acordo com os preceitos de direito público, a dispensa seja combinada com o art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, como nos procedimentos anteriores.**

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:



**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Controladoria Geral**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Dispensa de Licitação**, supramencionada encontra-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 01 de outubro de 2020.